

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE DO
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO/LOCALIZAÇÃO DE DURAÇÃO

Art. 1 - A Associação dos Doadores Voluntários de Sangue do Município de Espumoso-RS, doravante denominada de HEMOVIDA é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial e filantrópico, com sede e foro na cidade de Espumoso, Av. Osvaldo Julio Werlang, 838, Bairro São Jorge, Estado do Rio Grande do Sul, sem prazo de validade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2 - São objetivos da HEMOVIDA promover, incentivar e divulgar a doação voluntária de sangue como gesto voluntário de responsabilidade social, e, neste sentido:

I - planejar, organizar e implementar campanhas educativas sobre a doação de sangue nas escolas, visando criar desde a infância, a consciência de humanismo e de responsabilidade social do ato de doar sangue;

II - desenvolver programas de conscientização, junto às associações, sindicatos, escolas, empresas privadas e particulares e, ou qualquer organização da sociedade civil, visando estimular o ato de doar sangue;

III - estimular os poderes públicos municipal, estadual e federal a investir permanentemente em programas de comunicação social, que visem incentivar a população a doar sangue voluntariamente;

IV - manter intercâmbios técnicos, culturais e sociais com os hemocentros e associações de doadores de outras cidades, estados e países;

V - estimular e divulgar em todos os eventos possíveis, feiras, palestras e festas em geral da comunidade o ato de doar voluntariamente sangue;

VI - promover campanhas e eventos para angariar recursos (fundos) para o HEMOVIDA;

VII - promover confraternizações com seus associados, bem como integração com outras associações de cidades vizinhas;

VIII - estimular outras comunidades (cidades) da região ou do Estado do Rio Grande do Sul a organizarem-se em associações similares e esta, bem como a unirem esforços no sentido da criação da federação das associações de doadores voluntários de sangue do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3 - São órgãos dirigentes da HEMOVIDA:

1. ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS;
2. CONSELHO DELIBERATIVO;
3. DIRETORIA EXECUTIVA;
4. NÚCLEOS DA HEMOVIDA;
5. CONSELHO CONSULTIVO.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Imedela



h

Art. 4 - Assembléa Geral é o órgão soberano da HEMOVIDA, nos limites da lei e deste estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos, decidir, deliberar, aprovar, ratificar e/ou homologar ou não os atos dos demais órgãos dirigentes.

Art. 5 - A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, as convocações serão feitas, com no mínimo (10) dez dias de antecedência, através de edital publicado na imprensa local, além da convocação pessoal que será feita a cada associado.

Art. 6 - A Assembléa Geral será extraordinária quando:

I - convocada pelo conselho deliberativo para tratar de assuntos especiais, não previstos na competência das Assembléas Gerais ordinárias.

II - convocada por pelo menos vinte e cinco por cento (25%) dos associados para tratar de assuntos previamente definidos.

Parágrafo Único - A Assembléa Geral Extraordinária tratará exclusivamente dos assuntos em função dos quais tenha sido convocada, os quais constarão no edital.

Art. 7 - para a realização da Assembléa Geral em primeira convocação será necessária a presença de no mínimo metade mais um dos associados e, em segunda convocação qualquer número de associados.

Art. 8 - Compete privativamente à Assembléa Geral:

I - apreciar e aprovar o relatório anual da diretoria, bem como o balanço financeiro anual;

II - emendar ou reformar o estatuto, quando convocada para este fim;

III - resolver questões de omissão deste estatuto, após tomar conhecimento da diretoria e do parecer do conselho deliberativo (Art. 12, I / Art. 15, III);

IV - determinar a orientação a ser seguida pela ADVS relativa às iniciativas que interessem aos associados e à população em geral;

V - apreciar os pareceres do conselho deliberativo;

VI - destituir qualquer membro da diretoria que não cumpra fielmente suas atribuições, indicando o substituto;

Art. 9 - A Assembléa Geral será presidida pelo presidente da entidade e pela secretária da mesma.

Art. 10 - As deliberações da Assembléa Geral somente serão aprovadas pela maioria simples dos associados presentes à assembleia.

Parágrafo Único - quando se tratar de Assembléa Geral Ordinária, não terão direito a voto, os membros da diretoria e do Conselho Deliberativo, na apreciação dos atos emanados destes órgãos.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11 - O Conselho Deliberativo é um órgão de consulta e de deliberação junto à entidade e será constituído por cinco associados titulares e cinco suplentes indicados pela Assembléa Geral Ordinária.

I - os membros do Conselho Deliberativo poderão ser representados em reuniões deste, bem como nas assembleias por seus substitutos legais;

II - o número de membros (integrantes) do Conselho Deliberativo só poderá ser ampliado ou reduzido mediante a aprovação por maioria simples dos associados, em Assembléa Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 12 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - emitir parecer sobre; e após encaminhar estes para a Assembléa Geral;

a) o relatório anual da tesouraria;

b) o plano anual (metas) a serem desenvolvidas pela entidade;

c) atos e operações que envolvam o patrimônio da entidade, tais como empréstimos, venda, a permuta de móveis e imóveis, bem como as questões omissas a este estatuto;

II - indicar os sócios da entidade, que integram a comissão eleitoral, a qual terá a atribuição de organizar e promover as eleições da diretoria executiva bem como os conselhos e núcleos

Imp. de

- I - administrar o patrimônio da HEMOVIDA sob supervisão e fiscalização de todos os associados em gozo de seus direitos sociais;
- II - em conjunto com o presidente, autorizar despesas e efetuar aplicações diversas;
- III - elaborar e fixar no mural da sede da entidade, o relatório semestral da movimentação financeira da entidade;

Art. 19 - São atribuições da ASSESSORIA DE IMPRENSA:

- I - elaborar relatórios, editais e textos referentes às atividades da HEMOVIDA;
- II - encaminhar materiais (com conteúdo informativo) para os veículos de comunicação, os quais os associados tenham acesso;
- III - representar a entidade num todo em programas de rádio e televisão, visando a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela entidade;

Art. 20 - São atribuições da ASSESSORIA JURÍDICA:

- I - representar a HEMOVIDA nas repartições públicas (ÁREA JUDICIÁRIA);
- II - assinar documentos da entidade quando necessário;
- III - dar assistência jurídica para a entidade, emitindo pareceres e analisando as atividades desta, observando o aspecto legal de suas ações.

Art. 21- São atribuições do DIRETOR DE TRANSPORTES:

- I - agendar o transporte com as empresas de transportes;
- II - encaminhar a lista dos doadores de sangue para a empresa;
- III - fazer pesquisas de preço, apresentar a melhor proposta do custo do transporte;
- IV - servir de apoio à direção no que refere-se a esta função.

Art. 22 - São atribuições da DIRETORA SOCIAL:

- I - organizar encontros, palestras, seminários e conferências de motivação, mobilização e conscientização a respeito da importância da doação voluntária de sangue;
- II - visitar entidades, escolas e empresas divulgando este trabalho;
- III - acompanhar o desenvolvimento social dos sócios da HEMOVIDA, motivando o grupo a atos de solidariedade, auxílio ao colega dentro de suas necessidades material e afetiva, seja individualmente ou via campanhas.

IV - prestar apoio aos sócios e seus familiares em caso de óbito de associados ou familiares próximos, desde que seja um sócio atuante; orações, flores, avisos/convites para o velório/ou terço do falecido, ou mesmo a doação de uma coroa de flores.

Art. 23 - São atribuições do DIRETOR DE CULTURA:

- I - organizar, elaborar, fazer panfletos, cartazes, faixas e outras matérias que visem divulgar a entidade e o trabalho feito por esta aos seus associados bem como à comunidade local e regional;
- II - representar a HEMOVIDA em seminários, conferências e encontros de caráter CULTURAL, em qualquer esfera do país;
- III - tem funções definidas mas é um departamento de apoio à diretoria no que diz respeito à atividades culturais.

CAPÍTULO VII

DOS NÚCLEOS

Art. 24 - A HEMOVIDA poderá ser apoiada por núcleos a serem organizados por integrantes que proponham-se a auxiliar as atividades desenvolvidas.

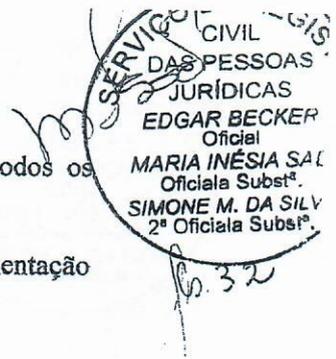
a) Os núcleos serão constituídos por sócios da HEMOVIDA, organizados em suas áreas de atuação (entidades, empresas, associações, bairros, vilas e comunidades do interior);

b) Cada núcleo contará com um coordenador local e uma secretária geral, eleita pelos integrantes do próprio núcleo para um mandato de um ano, as suas atribuições se restringirão à coordenação do núcleo, formando assim também um elo de ligação direta com a diretoria executiva da HEMOVIDA.

c) São objetivos dos núcleos da HEMOVIDA:

- I - promover o ato de doar sangue como gesto humanitário e de responsabilidade social;
- II - organizar um cadastro de doadores voluntários de sangue em suas áreas de atuação;

Imedali



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.269.484/0001-22
Razão
Social: ASSOCIACAO DOS DOADORES VOLUNTARIOS
Endereço: AVENIDA OSVALDO JULIO WERLANG 838 / SAO JORGE / ESPUMOSO / RS
/ 99400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/05/2025 a 22/06/2025

Certificação Número: 2025052402315986436548

Informação obtida em 06/06/2025 13:52:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.269.484/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS DOADORES VOLUNTARIOS DE SANGUE DO MUNICIPIO DE ESPUMOSO/RS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HEMOVIDA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV OSVALDO JULIO WERLANG	NÚMERO 838	COMPLEMENTO *****
CEP 99.400-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JORGE	MUNICÍPIO ESPUMOSO
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 3383-1259	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/05/2025 às 09:21:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

10.269.484/0001-22

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIACAO DOS DOADORES VOLUNTARIOS DE SANGUE DO MUNICIPIO DE ESPUMOSO/RS

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JOSE ALDAIR RIBEIRO DA LUZ

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/05/2025 às 09:21 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS DOADORES VOLUNTARIOS DE SANGUE DO MUNICIPIO DE
ESPUMOSO/RS
CNPJ: 10.269.484/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:17:24 do dia 14/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2025.

Código de controle da certidão: **A788.4DC9.218B.7A43**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 10.269.484/0001-22

Certificamos que, aos **14 dias do mês de MAIO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 12/7/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **34929976**
Autenticação: **45285552**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE
ESPUMOSO - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 13343/2025

Nome:	HEMOVIDA - ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS		
Endereço:	RUA PINHEIRO MACHADO	Número:	810
Complemento:	SALA 02	Bairro:	CENTRO
Cidade:	Espumoso	CEP:	99400-000
CNPJ/CPF:	10.269.484/0001-22	UF:	RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que HEMOVIDA - ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: sim.digifred.net.br/espumoso

Publicada dia 14/05/2025 às 09:16 horas.

A validade da presente Certidão é até 13/06/2025.

Código de Verificação: **X6C5-UKIK**.

Certidão emitida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS DOADORES VOLUNTARIOS DE SANGUE DO MUNICIPIO DE ESPUMOSO/RS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.269.484/0001-22
Certidão nº: 26559193/2025
Expedição: 14/05/2025, às 09:18:16
Validade: 10/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS DOADORES VOLUNTARIOS DE SANGUE DO MUNICIPIO DE ESPUMOSO/RS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.269.484/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.